



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.144, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos do Modelo de Regulamento Geral do Corecon Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 2.142, de 24 de outubro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes de melhoria ao Modelo de Regulamento Geral do Corecon Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 2.142, de 24 de outubro de 2023, publicada no DOU nº 207, de 31 de outubro de 2023, Seção 1, Página 179;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Cofecon SEI nº 110000934.000010/2023-52 e o deliberado na 728ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Resolução nº 2.142, de 24 de outubro de 2023, com as seguintes redações:

Art. 1º [...]

§ 1º Os Corecons poderão aprovar os regulamentos específicos de seu próprio Corecons Acadêmicos à luz de suas peculiaridades locais, devendo priorizar o maior número possível de membros de cada instituição de ensino superior do Estado, e desde que sejam observadas as diretrizes dispostas nos artigos 1º, 2º, 8º e 9º do regulamento geral aprovado pelo Cofecon.

§ 2º A critério do Corecon, o regulamento específico a que se refere o *caput* poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para a execução de tarefas especiais.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 2.142, de 24 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Os Corecons que já possuem Corecon Acadêmico implementado e em funcionamento na data de publicação do presente regulamento, deverão ajustar suas normas ao presente regulamento geral no prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 3º O anexo da Resolução nº 2.142, de 24 de outubro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Corecon Acadêmico é constituído de:

I. Plenário: integrado pelos membros natos da diretoria executiva, da diretoria administrativa e de projeto e, se possível, até 2 (dois) membros representando, preferencialmente, cada instituição de ensino superior do Estado, sendo 1 (um) eleito pelo próprio Colégio de Membros dentre seus integrantes e 1 (um) indicado pela própria instituição de ensino correspondente.

[...]

§ 1º Havendo apenas 1 (um) membro representando cada instituição de ensino superior do Estado e/ou caso a instituição de ensino não realize a indicação a que se refere o inciso I do presente artigo no prazo a ser estabelecido pelo Corecon, a vaga será preenchida por eleição pelo próprio Colégio de Membros, garantindo-se, se possível, a representação de cada instituição de ensino superior do Estado.

[...]

Art. 8º O mandato dos membros da diretoria e do Plenário é de até 2 (dois) anos, e terá início no 5º dia útil do ano seguinte ao de sua eleição, não sendo permitida reeleição para a mesma função.

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 do anexo da Resolução nº 2.142, de 24 de outubro de 2023.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon